Ofício nº 326/2025-GP

Buritama, 27 de agosto de 2025.

À Vossa Excelência, o Senhor,
Antônio Carlos de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Buritama/SP

Assunto: **Comunica VETO PARCIAL ao Autógrafo de Lei nº 07 – de 05 de agosto de 2025 (Projeto de Lei nº 08, de 31 de julho de 2025).**

VETO PARCIAL
Ao Autógrafo de Lei nº 07 – de 05 de agosto de 2025
(Projeto de Lei nº 08, de 31 de julho de 2025)

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Dirigimo-nos à presença de Vossas Excelências, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com fulcro no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, foi decidido **VETAR PARCIALMENTE**, pela contrariedade ao interesse público, o Autógrafo de Lei nº 07 – de 05 de agosto de 2025 (Projeto de Lei nº 08, de 31 de julho de 2025), aprovado pela Câmara Municipal em 05 de agosto de 2025 que "Altera a redação da Ementa e dos Artigos 1º e 6º da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024".

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se expõem, temos o conflito ensejador da oposição em razão de se mostrar contrário ao interesse público.

RAZÕES DO VETO:

Inicialmente, faz-se mister salientar que o Poder Legislativo encaminhou o Projeto de Lei nº 08, de 31 de julho de

2025, através do qual, propõe alterações à Lei nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024, aprovado por unanimidade em 04/08/2025.

Vejamos o teor do Projeto de Lei, aprovado pelos Nobres Vereadores:

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 07 - DE 05 DE AGOSTO DE 2025
(AUTORIA: VEREADOR CARLOS ALBERTO DOS SANTOS)

"**Altera a redação da Ementa e dos Artigos 1º e 6º da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024**".

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Ementa da Lei Ordinária nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação: **"Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação, divulgação e atualização, no site oficial do município, da Lista de Espera dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas ou outros tipos de procedimentos na rede pública municipal de saúde de Buritama/SP, e dá outras providências".**

Art. 2º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"ARTIGO 1º. O Poder Executivo Municipal, fica obrigado a publicar, divulgar e atualizar semanalmente, para acesso irrestrito, no site oficial do Governo do Município na internet, a Lista de Espera dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas ou outros tipos de procedimentos na rede pública municipal de saúde do Município de Buritama/SP".

Art. 3º - O Artigo 6º da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**ARTIGO 6º - A divulgação da lista de espera deverá ser atualizada no site oficial do Governo do Município na internet, com acesso irrestrito a qualquer pessoa".**

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador **"JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS"**, aos **CINCO** dias do mês de **AGOSTO** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da

Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS

PRESIDENTE

O VETO recai sobre o artigo 2º do Autógrafo de Lei nº 07 – de 05 de agosto de 2025, que dispõe sobre nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.997, de 06 de dezembro de 2024, no que tange, especificamente à expressão "SEMANALMENTE", para que passe a constar a expressão "MENSALMENTE".

Justifica-se em razão de que a expressão semanalmente é contrária ao interesse público, à eficiência e eficácia administrativa.

A atualização semanal demanda esforços administrativos contínuos que atrapalham o andamento das atividades do Poder Executivo, neste caso, na esfera da Saúde Pública.

Referido entendimento foi corroborado pelo V. Acordão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2058466-79.2025.8.26.0000.

Permitir que a publicação, divulgação e atualização seja realizada com intervalo de tempo mensal se mostra razoável e proporcional ao bom andamento dos trabalhado do Poder Executivo, para atendimento do interesse público.

Diante de todo o exposto, espera o Executivo Municipal, o acatamento do Veto Parcial acima descrito, por apresentar contrariedade ao Interesse Público.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820

Assinado de forma digital por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:30711128820
Dados: 2025.08.27 13:50:07 -03'00'

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal